



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
BRASÍLIA - DEAIN/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 21126253/2021-DEAIN/SR/PF/DF

Processo: 08280.013443/2021-14

Assunto: Recurso de multa

1. Trata-se de defesa apresentada pela senhora Anna Bettina Griessler Tassis, nacional da Austria, nascida em 08/05/1997, Portadora do Passaporte nº U4909984, contra o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00082\_2021.
2. Conforme consta no Auto de Infração, a autuada ultrapassou em 272 dias o prazo de estada legal no país, já que o seu prazo inicial era até 06/12/2020, sem prorrogação. Desta forma, no dia 4 de setembro de 2021, foi aplicada à passageira multa de R\$ 10.000,00.
3. Em sede de Recurso a Requerente informa que é casada com o brasileiro Jordan Henrique Tassis, CPF nº 042.079.451-48. Informa também que veio ao Brasil em setembro de 2020 com a intenção de se casar e dar início a vida em comum.
4. A recorrente afirma que durante a sua estada procurou obter todos os documentos necessários à regularização de sua permanência no Brasil, como a inscrição no CPF. Salaria ainda que o seu voo de retorno estava marcado para 15 de novembro de 2020, porém, este foi cancelado em razão da pandemia, sem previsão de remarcação.
5. Informa ainda que foi informada pelo Agente Fernando que os processos referentes a Cidadania Brasileira estavam suspensos por tempo indeterminado em razão da pandemia de COVID-19.
6. Finalmente, alega que devido ao pouco conhecimento da Língua Portuguesa, pode ter interpretado erroneamente as orientações do Agente da Polícia Federal.
7. Expostos os argumentos de defesa, passo a analisá-los:
8. No que diz respeito a interpretação errada das informações, tem-se que é obrigação do imigrante conhecer as regras de imigração.
9. Cabe ressaltar também, que é certo que em situações normais a aplicação da multa seria correta, **já que é obrigação do estrangeiro conhecer as normas de imigração e regularização para Residência com base em reunião familiar** a fim de que a estada no Brasil ocorra de acordo com a Legislação Migratória Brasileira.
10. Ocorre que a situação da pandemia de coronavírus é atípica e dificultou em grande proporção a regularização de estrangeiros que precisam de atendimentos presenciais.
11. Ressalta-se que com o avanço da vacinação e expressiva redução de casos de Covid-19 este argumento não será mais aceito em casos futuros.
12. Ante o exposto, recebo o recurso, revogando em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação nº 1364\_00082\_2021 Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek - SR/DF/PF.
13. Notifique-se a autuada da presente decisão, reforçando a necessidade de regularizar sua situação migratória no país, já que os atendimentos presenciais já foram retomados.
14. Publique-se no site da PF.

**WELLINGTON SOARES GONÇALVES**

Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DEAIN/DREX/SR/PF/DF  
Matrícula nº. 10.080



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON SOARES GONCALVES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 23/11/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21126253** e o código CRC **873CDE2F**.

Referência: Processo nº 08280.013443/2021-14

SEI nº 21126253